



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Carlos Zarattini

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

SUGESTÃO Nº 175, DE 2018

Sugere projeto de lei que dispõe sobre "logística reversa das hidrelétricas no fim de sua vida útil e providências gerais para o ciclo de vida útil, manutenção, monitoramento, reflorestamento, piscicultura, reassentamentos".

Autora: ASSOCIAÇÃO ENERGIA SOLAR
OCIDENTAL-ASFOUR ES0-A

Relator: Deputado CARLOS ZARATTINI

I - RELATÓRIO

A Associação Energia Solar Ocidental sugere projeto de lei regulamentando o descomissionamento de hidrelétricas.

O autor justifica a proposição sublinhando o impacto ambiental causado por barragens de hidrelétricas e a importância de se restaurar os ambientes impactados quando a vida útil das hidrelétricas chega ao fim e são desativadas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A construção de barragens para a geração de energia tem profundo impactos sobre o meio ambiente. Toda a vegetação nativa da área ocupada pelo reservatório de água é destruída, com perdas significativas para a biodiversidade. Com a mudança do ambiente aquático de lótico para lântico e o obstáculo representado pela barragem à movimentação dos peixes, a composição de espécies e a população de peixes, bem como das comunidades bentônicas, são profundamente alteradas.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Zarattini

Para verificar a autenticidade do documento, acesse o site: www.camara.gov.br/legisla/participativa ou o site: www.camara.gov.br/legisla/participativa
Câmara dos Deputados - Anexo IV - Gabinete 808 - CEP 70160-900 - Brasília - DF - Tels.: (61) 3215-5808/3215-3808
Av. Dr. Vital Brasil, 305 - 11º andar, Sl. 1101 - Butantã - CEP 05503-001 - São Paulo/SP - Tels. (11) 3765-1728
dep.carloszarattini@camara.leg.br | dep.zarattini@uol.com.br



* C D 2 1 0 6 2 1 7 2 8 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Carlos Zarattini

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

Dispõe sobre o descomissionamento de hidrelétricas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As hidrelétricas deverão ser descomissionadas no final de sua vida útil, e o ambiente recuperado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão ou entidade competente do Sisnama.

Parágrafo único. Por descomissionamento entende-se, para os efeitos desta Lei, o desmanche total da barragem e demais estruturas da hidrelétrica.

Art. 2º O descomissionamento de hidrelétricas deverá ser realizado pela empresa responsável por sua operação.

Art. 3º O descomissionamento de hidrelétricas deverá ser precedido de licença ambiental expedida pelo órgão ou entidade competente do Sisnama e aprovada pelo órgão fiscalizador competente.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2021.

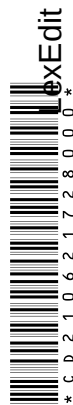
Deputado CARLOS ZARATTINI
Relator



2021-14849

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Zarattini

Para verificar a autenticidade acesse o endereço: <http://portal.camara.gov.br/legis/legislacao/legislacao.asp?legislacao=14849>
Câmara dos Deputados - Anexo IV - Gabinete 808 - CEP 70160-900 - Brasília - DF - Tels.: (61) 3215-5808/3215-3808
Av. Dr. Vital Brasil, 305 - 11º andar, Sl. 1101 - Butantã - CEP 05503-001 - São Paulo/SP - Tels. (11) 3765-1728
dep.carloszarattini@camara.leg.br | dep.zarattini@uol.com.br



* C D 2 1 0 6 2 1 7 2 8 0 0 *